3º OFÍCIO

-2 OUT 1116679

ARQUIVADA CÓPIA EM MICROFILME

PRIMEIRO ADITAMENTO AO CONTRATO DE CESSÃO FIDUCIÁRIA DE DIREITOS CREDITÓRIOS EM GARANTIA E DE ADMINISTRAÇÃO DE CONTAS VINCULADAS

Primeiro Aditamento ao Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios em Garantia e de Administração de Contas Vinculadas ("**Aditamento**"), celebrado entre:

(1) AQUA-RIO AQUÁRIO MARINHO DO RIO DE JANEIRO S.A., sociedade por ações, com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida Rodrigues Alves, nºs 379, 431, 433 e 435, Saúde, CEP 20220-360, inscrita no Cadastro de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda ("**CNPJ/MF**") sob o nº 19.624.745/0001-50, neste ato representada nos termos de seu Estatuto Social ("**Aqua-Rio**");

(2) CATARATAS DO IGUAÇU S.A., sociedade por ações, com sede na Cidade de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, na BR 469, Km 18, s/n, Parque Nacional do Iguaçu, CEP 85851-090, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.119.648/0001-70, neste ato representada nos termos de seu Estatuto Social ("**Cataratas**");

(3) PLANNER TRUSTEE DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA., sociedade limitada, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.900, 10º andar, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 67.030.395/0001-46, neste ato representada nos termos de seu Contrato Social ("**Agente Fiduciário**"), na qualidade de agente fiduciário representando a comunhão dos interesses dos titulares das debêntures ("**Debenturistas**") da primeira emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, em série única, da espécie com garantia real e com garantia adicional fidejussória, da Aqua-Rio ("**Emissão**"), objeto de distribuição pública com esforços restritos de colocação, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada, e da Instrução CVM nº 476, de 16 de janeiro de 2009, conforme alterada;

(4) BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., instituição financeira com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, nº 2.235, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 90.400.888/0001-42, neste ato representada na forma do seu Estatuto Social ("**Santander**");

(5) BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., acima qualificado, na qualidade de banco depositário ("**Banco Depositário**", sendo o Banco Depositário, em conjunto com a Aqua-Rio, a Cataratas, o Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos Debenturistas, e o Santander, "**Partes**" e, individual e indistintamente, "**Parte**");

e, na qualidade de interveniente anuente,

(6) PAINEIRAS CORCOVADO LTDA., sociedade limitada, com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Estrada das Paineiras, s/n, Santa Teresa, CEP 22241-330, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 15.479.676/0001-87, neste ato representada nos termos de seu Contrato Social ("**Paineiras**");

e, ainda, na qualidade de nova cedente a ser incluída no Contrato (conforme definido abaixo),

(7) ECO-NORONHA S.A., sociedade por ações, com sede na Al. do Boldro, sem número, no Distrito Estadual de Fernando de Noronha, Estado de Pernambuco, CEP 53990-000, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 19.879.417/0001-02, neste ato representada nos termos de seu Estatuto Social, na qualidade de ("**Eco-Noronha**" e, em conjunto com a Aqua-Rio e a Cataratas, "**Cedentes**");

3ºRTD-RJ-Reg. nº 1116679
Emolumentos ..... R$ 209,02
Distribuidor ..... R$ 26,48
PMCMV/Mutua/Acoterj ..... R$ 15,13
Fetj/Fundperj/Funperj/FunarPen 71,06
Total ..... R$ 321,69

10º MICROFILMADO SOB Nº 2086852
10º OFICIAL DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS

BANCO SANTANDER (BRASIL) S/A
Adriana Bastos

3° Registro de Títulos e Documentos da Cidade do Rio de Janeiro/RJ, CNPJ: 27.158.259/0001-75, Rua da Quitanda Nº 52, 3° andar, Centro/RJ, CEP: 20.011-030.
Oficial: Raulito Alves da Silva
Subst: Ricardo V.M. Antunes
Autoriz: Marcos A. F. da Silva

CONSIDERANDO QUE:

(A) As Partes e a interveniente anuente celebraram, em 30 de dezembro de 2014, o Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios em Garantia e Administração de Contas Vinculadas ("**Contrato**"), por meio do qual a Aqua-Rio e a Cataratas cederam fiduciariamente, em favor do Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos Debenturistas, e do Santander os Direitos Creditórios Cedidos;

(B) Em 1 de julho de 2015, a Cataratas conferiu ao capital social de sua subsidiária integral Eco-Noronha, mediante aumento de capital totalmente subscrito e integralizado pela Cataratas, determinados ativos de sua titularidade relacionados à operação do Parque Nacional Marinho de Fernando de Noronha, segregando esta das demais atividades desenvolvidas pela Cataratas;

(C) Em decorrência do item "B" acima e conforme aprovado em Assembleia Geral de Debenturistas realizada na presente data, as Partes e a Eco-Noronha decidem aditar o Contrato, para incluir a Eco-Noronha como "Parte", na qualidade de "Cedente" (conforme definido no Contrato); e

(D) As Partes decidem, também, alterar os dados bancários da Conta de Livre Movimentação da Cataratas.

Em consideração às premissas acima e às mútuas avenças aqui contidas, as Partes, a Eco-Noronha e a interveniente anuente resolvem celebrar este Aditamento, de acordo com os seguintes termos e condições:

1. TERMOS DEFINIDOS

1.1. Os termos iniciados por letra maiúscula utilizados neste Aditamento que não estiverem aqui definidos têm o significado que lhes foi atribuído no Contrato.

2. CESSÃO FIDUCIÁRIA DE DIREITOS CREDITÓRIOS

2.1. Nos termos dos artigos 1.361 e seguintes do Código Civil, do artigo 66-B da Lei nº 4.728, de 14 de julho de 1965, conforme alterada, dos artigos 18 a 20 da Lei nº 9.514, de 20 de novembro de 1997, conforme alterada, em garantia do correto, fiel, integral e pontual cumprimento das Obrigações Garantidas, a Eco-Noronha cede fiduciariamente, em caráter irrevogável e irretratável, neste ato, em favor do Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos Debenturistas, e do Santander:

(i) todos os direitos creditórios de titularidade da Eco-Noronha referentes à conta de depósito aberta e mantida na agência nº 2271 do Banco Depositário nº 130259619, em nome da Eco-Noronha ("**Conta Vinculada da Eco-Noronha**"), de acordo com os termos previstos no Contrato ("**Direitos Creditórios de Conta Vinculada da Eco-Noronha**");

(ii) todos os direitos creditórios de titularidade da Eco-Noronha decorrentes de receitas de cartão de crédito e de cartão de débito utilizados pelos seus clientes, com relação às suas atividades, cujos pagamentos serão realizados na Conta Vinculada da Eco-Noronha, observado o disposto na Cláusula 3.1 do Contrato ("**Direitos Creditórios da Eco-Noronha**");

(iii) todos os direitos creditórios de titularidade da Eco-Noronha relacionados a aplicações financeiras em Certificados de Depósito Bancário, em montante, conjuntamente com os Direitos Creditórios de CDB (conforme definido no Contrato) de titularidade da Aqua-Rio e da Cataratas, correspondente a 10% (dez por cento) do saldo devedor das Obrigações

10° MICROFILMADO SOB Nº 2086852

BANCO SANTANDER (BRASIL) S/A Adriana Bastos

3º Registro de Títulos e Documentos da Cidade do Rio de Janeiro/RJ, CNPJ: 27.158.259/0001-75, Rua da Quitanda Nº 52, 3º andar, Centro/RJ, CEP: 20.011-030.
Oficial: Raulito Alves da Silva
Subst: Ricardo V.M. Antunes
Autoriz: Marcos A. F. da Silva

Garantidas (conforme definido no Contrato) ("**Direitos Creditórios de CDB da Eco-Noronha**"); e

(iv) todos os direitos creditórios de titularidade da Eco-Noronha oriundos das aplicações financeiras realizadas com os recursos depositados ou transferidos para a Conta Vinculada da Eco-Noronha, conforme previsto na Cláusula 7.1(iii) do Contrato, bem como os respectivos rendimentos ("**Rendimentos Cedidos da Eco-Noronha**" e, em conjunto com os Direitos Creditórios de Conta Vinculada da Eco-Noronha, os Direitos Creditórios da Eco-Noronha e os Direitos Creditórios de CDB da Eco-Noronha, "**Direitos Creditórios Cedidos da Eco-Noronha**").

2.2. A cessão fiduciária aqui prevista é irretratável e irrevogável, implicando a transferência, para os Credores Fiduciários, da propriedade fiduciária dos Direitos Creditórios Cedidos da Eco-Noronha com todos os seus acessórios, incluindo juros, multas e demais encargos eventualmente existentes, bem como os direitos, garantias, prerrogativas e privilégios, em garantia do integral pagamento das Obrigações Garantidas da Eco-Noronha e das demais Obrigações Garantidas inicialmente previstas no Contrato.

2.3. Nos termos das Cláusulas 2.1 e 2.2 acima, o domínio resolúvel e a posse indireta dos Direitos Creditórios Cedidos da Eco-Noronha são transferidos aos Credores Fiduciários, tornando-se a Eco-Noronha possuidora direta e depositária dos Direitos Creditórios Cedidos da Eco-Noronha, com todas as responsabilidades e encargos legais.

2.4. Em razão da cessão fiduciária prevista nesta Cláusula 2, as Partes e a Eco-Noronha expressamente concordam que, a partir da data deste Aditamento, os Direitos Creditórios Cedidos da Eco-Noronha deverão ser considerados "Direitos Creditórios Cedidos" para todos os fins do Contrato, de forma que (i) os Direitos Creditórios de Conta Vinculada da Eco-Noronha passam a integrar a definição de "Direitos Creditórios de Contas Vinculadas", (ii) os Direitos Creditórios da Eco-Noronha passam a integrar a definição de "Direitos Creditórios das Cedentes", (iii) os Direitos Creditórios de CDB da Eco-Noronha passam a integrar a definição de "Direitos Creditórios de CDB", e (iv) os Rendimentos Cedidos da Eco-Noronha passam a integrar a definição de "Rendimentos Cedidos", conforme estabelecidas na Cláusula 1.1 do Contrato.

2.5. Para os fins do artigo 290 do Código Civil, o Banco Depositário declara estar ciente e anuir com a cessão fiduciária constituída nos termos deste Aditamento. A Eco-Noronha deverá, para os mesmos fins, notificar as sociedades administradoras e/ou operadoras dos cartões de crédito e de débito, conforme o caso, aos quais os Direitos Creditórios da Eco-Noronha estão relacionados, acerca da cessão fiduciária prevista na Cláusula 2.1 acima e do depósito dos respectivos valores na Conta Vinculada da Eco-Noronha, em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data deste Aditamento, nos termos do modelo de notificação constante do Anexo III do Contrato.

3. ALTERAÇÕES

3.1. Inclusão da Eco-Noronha na definição de Cedentes. Em razão da cessão fiduciária prevista na Cláusula 2 acima, a Eco-Noronha assume todos os direitos e obrigações de cedente fiduciária sob o Contrato, passando a integrar a definição de "Cedentes", juntamente com a Aqua-Rio e a Cataratas, quando referidas em conjunto, e "Cedente", quando referidas individual e indistintamente. Consequentemente, aplicar-se-ão à Eco-Noronha todas as disposições do Contrato aplicáveis à Aqua-Rio e à Cataratas, na qualidade de Cedentes, a partir da presente data.

3.2. Inclusão da Conta Vinculada da Eco-Noronha na definição de Contas Vinculadas. A partir desta data, a Conta Vinculada da Eco-Noronha (conforme definida acima), na qual os

10º MICROFILMADO SOB Nº 2086852 10º OFICIAL DE REGISTRO DE

BANCO SANTANDER (BRASIL) S/A Adriana Bastos

3° Registro de Títulos e Documentos da Cidade do Rio de Janeiro/RJ, CNPJ: 27.159.259/0001-75, Rua da Quitanda N° 52, 3° andar, Centro/RJ, CEP: 20.011-030.
Oficial: Raulito Alves da Silva
Subst: Ricardo V.M. Antunes
Autoriz: Marcos A. F. da Silva

direitos creditórios de titularidade da Eco-Noronha decorrentes de receitas de cartão de crédito e de cartão de débito utilizados pelos seus clientes, com relação às suas atividades, deverão ser depositados, passa a integrar a definição de "Contas Vinculadas" e tais Direitos Creditórios da Eco-Noronha passam a integrar a definição de "Direitos Creditórios das Cedentes", respectivamente. para todos os fins do Contrato. Em virtude do disposto nesta cláusula e na Cláusula 2.4 acima, as Partes e a Eco-Noronha concordam em alterar o item (i) da Cláusula 1.1 do Contrato, o qual passará a vigorar com a seguinte nova redação:

(...)

*(i) todos os direitos creditórios de titularidade das Cedentes referentes às contas de depósito abertas e mantidas na agência nº 2271 do Banco Depositário (1) nº 130854685, em nome da Emissora; (2) nº 130859374, em nome da Cataratas; e (3) nº 130259619, em nome da Eco-Noronha (em conjunto, "**Contas Vinculadas**"), nas quais deverão ser depositados os Direitos Creditórios das Cedentes (conforme abaixo definido) e, ainda, com relação à Emissora e à Cataratas, os recursos decorrentes de pagamentos dos Direitos Creditórios das Ações Alienadas, nos termos previstos neste Contrato e nos Contratos de Alienação Fiduciária de Ações ("**Direitos Creditórios de Contas Vinculadas**");*

(...)

3.3. Inclusão do cartório de Fernando de Noronha na definição de Competentes Cartórios de Registro de Títulos e Documentos. A partir desta data, o Cartório Único de Fernando de Noronha, no Distrito Estadual de Fernando de Noronha, Estado de Pernambuco, passa a interar a definição de "Competentes Cartórios de Registro de Títulos e Documentos". Para tanto, as Partes e a Eco-Noronha concordam em alterar a Cláusula 1.2 do Contrato, que passará a vigorar como a seguinte nova redação:

*1.2. As Cedentes, a suas expensas, protocolarão este Contrato para registro nos competentes Cartórios de Registro de Títulos e Documentos da Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, da Cidade de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, da Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo e no Cartório Único de Fernando de Noronha, Estado de Pernambuco ("**Competentes Cartórios de Registro de Títulos e Documentos**"), devendo entregar vias originais deste Contrato ao Agente Fiduciário e ao Santander, devidamente registrado nos Competentes Cartórios de Registro de Títulos e Documentos, até a data de desembolso de recursos sob a CCB Santander e a data da liquidação da Emissão, ou em caso de Aditamento, em até 05 (cinco) Dias Úteis dos referidos registros.*

3.4. Inclusão da Conta de Livre Movimentação da Eco-Noronha na definição de Contas de Livre Movimentação e alteração da Conta de Livre Movimentação da Cataratas. A partir desta data, a conta de titularidade da Eco-Noronha de livre movimentação nº 130132003, mantida na agência nº 4849 do Banco Depositário ("**Conta de Livre Movimentação da Eco-Noronha**") passa a integrar a definição de "Contas de Livre Movimentação" para todos os fins do Contrato e a Conta de Livre Movimentação da Cataratas tem seus dados alterados para conta corrente nº 13033299-7 na agência nº 4849 do Banco Depositário. Para tanto, as Partes e a Eco-Noronha concordam em alterar a Cláusula 3.2.2 do Contrato, que passará a vigorar com a seguinte nova redação:

3.2.2. Caso se verifique, a qualquer tempo, que o valor dos Direitos Creditórios de CDB ultrapassa o Valor Mínimo de CDB, as Cedentes poderão solicitar o resgate parcial de Certificados de Depósito Bancário, com o correspondente depósito dos recursos na conta de

10° MICROFILMADO SOB Nº 2086852
10° OFICIAL DE REGISTRO DE ...
BANCO SANTANDER (BRASIL) S/A Adriana Bastos DIRETORIA JURÍDICA

3° Registro de Títulos e Documentos da Cidade do Rio de Janeiro/RJ, CNPJ: 27.156.259/0001-75, Rua da Quitanda N° 52, 3° andar, Centro/RJ, CEP: 20.011-030.
Oficial: Raulito Alvas da Silva
Subst: Ricardo V.M. Antunes
Autoriz: Marcos A. F. da Silva

*titularidade da Emissora de livre movimentação nº 13025452-9 na agência nº 4849 do Banco Santander (Brasil) S.A. ("**Conta de Livre Movimentação da Emissora**"), na conta de titularidade da Cataratas de livre movimentação nº 13033299-7 na agência nº 4849 do Banco Santander (Brasil) S.A. ("**Conta de Livre Movimentação da Cataratas**"), ou na conta de titularidade da Eco-Noronha de livre movimentação nº 130132003 agência nº 4849 do Banco Santander (Brasil) S.A. ("**Conta de Livre Movimentação da Eco-Noronha**" e, em conjunto com a Conta de Livre Movimentação da Emissora e a Conta de Livre Movimentação da Cataratas, "**Contas de Livre Movimentação**"), desde que reste preservado o Valor Mínimo de CDB.*

3.5. Em razão da inclusão da Conta Vinculada da Eco-Noronha ao Contrato, as partes acordam que a remuneração a ser paga pela Eco-Noronha ao Banco Depositário será equivalente à R$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais), a ser paga nos termos do item 9.1 do Contrato.

3.6. Inclusão dos contatos da Eco-Noronha. A partir desta data, as informações de contato da Eco-Noronha passam a integrar o item "i" da Cláusula 14.1 do Contrato, que passará a vigorar com a seguinte redação:

14.1. (..)

(i) Para as Cedentes:

Aqua-Rio Aquário Marinho do Rio de Janeiro S.A.
Av. Rodrigues Alves, nºs 379, 431, 433 e 435, Saúde
CEP 20220-360, Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro
At.: Sra. Luciana Oliveira
Tel.: + 55 (21) 3235-6999
e-mail: contabilidade@paineirascorcovado.com.br

Cataratas do Iguaçu S.A. e Eco-Noronha S.A.
BR 469, Km 18, s/n, Parque Nacional do Iguaçu
CEP 85851-090, Cidade de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná
At.: Sr. Fernando Coutinho
Tel.: + 55 (45) 3521-4400/4421
Fax: + 55 (45) 3521-4408
e-mail: fcoutinho@catarataspni.com.br

4. MANDATO

4.1. Nos termos do artigo 684 do Código Civil, na data de assinatura deste Aditamento, a Eco-Noronha outorga mandato aos Credores Fiduciários, de acordo com os termos do modelo de procuração que integra o Contrato como Anexo IV, em caráter irrevogável e irretratável, para tomarem todas as medidas que sejam necessárias para o aperfeiçoamento ou manutenção da garantia constituída nos termos do Contrato, conforme alterado por este Aditamento, e/ou agirem no interesse dos Credores Fiduciários, autorizando-os a obter informações sobre as Contas Vinculadas e sobre os respectivos Direitos Creditórios Cedidos, para os fins especificados no Contrato, conforme alterado por este Aditamento, bem como a, na hipótese de ocorrência de vencimento antecipado das Obrigações Garantidas, movimentar as Contas Vinculadas nos termos previstos no Contrato, conforme alterado por este Aditamento.

4.2. O mandato outorgado aos Credores Fiduciários pela Eco-Noronha, nos termos deste Aditamento, é considerado condição essencial do negócio ora contratado e é outorgado em caráter

10° MICROFILMADO SOB N° 2086852 10° OFICIAL DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO

BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A. Adriana Bastos

3° Registro de Títulos e Documentos da Cidade do Rio de Janeiro/RJ, CNPJ: 27.156.259/0001-75, Rua da Quitanda Nº 52, 3° andar, Centro/RJ, CEP: 20.011-030
Oficial: Raulito Alves da Silva
Subst: Ricardo V.M. Antunes
Autoriz: Marcos A. F. da Silva

irrevogável e irretratável, pelo prazo de 1 (um) ano, devendo ser renovado pela Eco-Noronha por prazos adicionais de 1 (um) ano cada, em até 30 (trinta) dias de antecedência à respectiva data de vencimento, sucessivamente, até que o Contrato tenha sido integralmente cumprido ou rescindido, de acordo com os termos e condições lá previstas, ressalvada a hipótese de substituição do Agente Fiduciário, conforme deliberação dos Debenturistas em Assembleia Geral de Debenturistas, ou de cessão, pelo Santander, do crédito detido contra a Cataratas sob a CCB Santander, respectivamente, ficando o respectivo sucessor automaticamente investido nos poderes ora outorgados ao Agente Fiduciário e ao Santander, conforme o caso. A sucessão do Santander, em razão de cessão, pelo Santander, do crédito detido contra a Cataratas sob a CCB Santander, deverá ser informada às Cedentes, pelo Santander. O descumprimento desta obrigação ensejará o vencimento antecipado das Debêntures e das Operações de Crédito, nos termos dos Instrumentos de Dívida.

5. AVERBAÇÕES

5.1. As Cedentes, a suas expensas, protocolarão este Aditamento para averbação nos Competentes Cartórios de Registro de Títulos e Documentos, devendo apresentar vias originais deste Aditamento ao Agente Fiduciário e ao Santander, devidamente registrado nos Competentes Cartórios de Registro de Títulos e Documentos.

6. DECLARAÇÕES E GARANTIAS

6.1. Não obstante as demais disposições do Contrato, a Eco-Noronha, na qualidade de nova cedente fiduciária, e as demais Cedentes, neste ato e até o término da vigência do Contrato, ratificam as declarações e garantias prestadas no Contrato, cuja veracidade é condição e causa essencial para a celebração deste Aditamento.

6.2. Sem prejuízo do disposto acima, em vista da cessão fiduciária constituída nos termos da Cláusula 1 deste Aditamento, a Eco-Noronha presta as seguintes declarações e garantias:

(a) possui plenos poderes, autoridade e capacidade para celebrar este Aditamento, cumprir as obrigações assumidas neste Aditamento e no Contrato, e constituir a Cessão Fiduciária, tendo tomado todas as medidas e obtido todas as aprovações societárias e autorizações governamentais, conforme o caso, necessárias para a celebração deste Aditamento, de acordo com os termos aqui contidos;

(b) não há qualquer fato impeditivo à constituição da cessão fiduciária prevista na Cláusula 1 deste Aditamento pela Eco-Noronha;

(c) a cessão fiduciária constituída nos termos da Cláusula 1 deste Aditamento, após o registro deste instrumento nos Competentes Cartórios de Registro de Títulos e Documentos, nos termos aqui previstos, constituirá em favor dos Credores Fiduciários um direito real de garantia sobre os Direitos Creditórios Cedidos da Eco-Noronha, válido, eficaz, exigível e exequível perante quaisquer terceiros;

(d) a Eco-Noronha é a legítima titular e única proprietária dos Direitos Creditórios Cedidos da Eco-Noronha, que estão, na presente data, e estarão, na data da celebração de qualquer aditivo, livres e desembaraçados de quaisquer ônus, gravames, encargos ou restrições de qualquer natureza, legais ou convencionais, bem como não constituirão quaisquer ônus, gravames, encargos ou restrições de qualquer natureza sobre os Direitos Creditórios Cedidos da Eco-Noronha, exceto pelo gravame constituído nos termos do Contrato, conforme alterado por este Aditamento; e

10° MICROFILMADO SOB Nº 2086852 10° OFICIAL DE REGISTRO DE

BANCO SANTANDER (BRASIL) S/A Adriana Bastos DIRETORIA JURÍDICA

(e) os Direitos Creditórios Cedidos da Eco-Noronha não se encontram vinculados a qualquer acordo celebrado entre a Eco-Noronha e quaisquer de seus credores.

7. RATIFICAÇÃO

7.1. Todos os termos e condições previstos no Contrato que não tenham sido expressamente alterados pelo presente Aditamento são ora ratificados pelas Partes e pela Eco-Noronha permanecendo em pleno vigor e inalterados.

E, por estarem assim justas e contratadas, as Partes, a Eco-Noronha e a interveniente anuente assinam este Aditamento, em 10 (dez) vias de igual teor e forma, juntamente com as duas testemunhas abaixo assinadas.

São Paulo, 1º de setembro de 2015

PLANNER TRUSTEE DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.

Nome: Viviane Rodrigues
Cargo: Diretora

Nome: Cesário B. Passos
Cargo: Procurador

BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.
(na qualidade de credor fiduciário)

Nome: João Guilherme Bertti Targino
Cargo: Coordenador 594636

Nome: Dagoberto Vianni
Cargo: Gerente Geral 601391

AQUA-RIO AQUÁRIO MARINHO DO RIO DE JANEIRO S.A.

Nome: Fernando Menezes
Cargo: Diretor

Nome: Ricardo Porto
Cargo: Diretor

CATARATAS DO IGUAÇU S.A.

Nome: Bruno Marques
Cargo: Diretor

Nome: Ricardo Porto
Cargo: Diretor

REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS 3º OFÍCIO
-2 OUT 2015 1116679
ARQUIVADA CÓPIA EM MICROFILME RIO DE JANEIRO - CAPITAL - RJ
4º TAB. Edmilson Escrevente
13º TABELIÃO
24º OFÍCIO DE NOTAS
Cintia de Almeida Vicente Gerente Proc. Oper. Globais 549890
10º MICROFILMADO SOB Nº 2086852 10º OFICIAL DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS DA CAPITAL-SP
BANCO SANTANDER (BRASIL) S/A Adriana Bastos DIRETORIA JURÍDICA

BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.
(na qualidade de Banco Depositário)

Nome: Dagoberto Vianni	Nome: Adriana Toba
Cargo: Gerente Geral 601381	Cargo:

ECO-NORONHA S.A

Nome: Bruno Marques	Nome: Pablo Morbis
Cargo: Diretor	Cargo: Diretor

PAINEIRAS CORCOVADO LTDA.

Nome: Martinho Moura	Nome: Ricardo Porto
Cargo: Diretor	Cargo: Diretor

10º MICROFILMADO SOB Nº 2086852
10ºOFICIAL DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS DA CAPITAL-SP

Testemunhas:

1. Nome: Eder Lima Leal	2 Nome: Ninon Luiza Maia Nad
RG: RG. 44.937.712-X CPF: 363.991.808-80	RG: RG 05729384-7 IFP CPF 986525247-34

(Continuação da página de assinaturas do Primeiro Aditamento ao Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios em Garantia e Administração de Contas Vinculadas, celebrado em 1º de setembro de 2015)

4º TABELIÃO DE NOTAS - Estado de São Paulo - Comarca da Capital
RUA ESTADOS UNIDOS, 455 - CEP: 01427-000 - FONE: (0XX11) 3884-9767
Tabelião: Bel. OSVALDO CANHEO - Tabelião Substituto: Bel. ANTÔNIO CANHEU FILHO

Reconheço por semelhança 002 firma (s) de:
DAGOBERTO VIANNI e
ADRIANA CRISTINA TOBA
28/9/2015 EM TEST. DA VERDADE.
EDNILSON NUNES DA SILVA – Escrevente Autorizado
Valor pago pelo ato R$ 14,68 DOC. C/V Econ.
"VÁLIDO SOMENTE COM O SELO DE AUTENTICIDADE SEM EMENDAS E/OU RASURAS"

RECONHEÇO POR SEMELHANÇA 24o OF. DE NOTAS - JOSE MARIO P. PINTO
A(S) FIRMA(S) DE Av.Alm. Barroso, 139 C - (21)3553-6020
RICARDO BENALDI PORTO,BRUNO MARQUES DE OLIVEIRA,MARTINHO FERREIRA
DE MOURA,PABLO RICARDO DE OLIVEIRA MORBIS
Valor total: 24,20
Rio de Janeiro, 01/10/2015. MIGUEL ARCANJO DA COSTA CABRAL
Consulte em https://www3.tjrj.jus.br/sitepublico
24º SERVIÇO NOTARIAL
Miguel Arcanjo da Costa Cabral
Tabelião Substituto
Mat. 94/760
RECONHECIMENTO DE FIRMA

REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS 3º OFÍCIO
-2 OUT 2015 1116679
ARQUIVADA CÓPIA EM MICROFILME
RIO DE JANEIRO - CAPITAL - RJ

BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A. Adriana Bastos DIRETORIA JURÍDICA

10º MICROFILMADO SOB Nº 2086852 10º OFICIAL DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS DA CAPITAL-SP

CERTIFICO MAIS, que o presente documento acha-se averbado a margem do Registro Protocolodo sob nº 1105503

3º Ofício de Registro de Títulos e Documentos

3º Registro de Títulos e Documentos da Cidade do Rio de Janeiro/RJ, CNPJ: 27.150.259/0001-75, Rua da Quitanda Nº 52, 3º andar, Centro/RJ, CEP: 20.011-030. Oficial: Raulito Alves da Silva. Subst: Ricardo V.M. Antunes. Autoriz: Marcos A. F. da Silva.

3.º SERVIÇO REGISTRAL DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
Rua da Quitanda 52, 3.º andar – Rio de Janeiro – CEP: 20011-030
Tels: (21) 2221-2005/2221-3938 – CNPJ:27.150.259/0001-75

089169AA025255

Documento Protocolado, Microfilmado e Digitalizado sob o Nº 1116679 e Registrado no Livro B-73 sob Nº de Ordem 248368, em 02/10/2015

[ ]Raulito Alves da Silva - Oficial Titular
[ ]Ricardo V.M. Antunes - Substituto
[ ]Marcos A.F. da Silva - Esc. Autorizado

Emolumentos R$209,02 Distribuidor R$26,48
Fetj/Funcper/Funperj/Funarpen R$71,06
PMCMV/Mutuus/Acoterj R$15,13 Total:321,69

Poder Judiciário - TJERJ
Corregedoria Geral da Justiça
Selo de Fiscalização Eletrônico
EBDS 56047 MJC
Consulte a Validade do Selo Em https://www3.tjrj.jus.br/sitepublicc

10º CARTÓRIOS R.T.D.

10º Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica da Capital - CNPJ: 22.919.536/0001-48
Renata Cristina de Oliveira Santos Aoki - Oficiala

Emol.	R$ 62,48
Estado	R$ 17,82
Ipesp	R$ 9,15
R. Civil	R$ 3,33
T. Justiça	R$ 4,27
M. Público	R$ 3,03
Iss	R$ 1,24
Total	R$ 101,32

Selos e taxas Recolhidos p/verba

Protocolado e prenotado sob o n. **2.086.852** em **06/10/2015** e registrado, hoje, em microfilme sob o n. **2.086.852**, em títulos e documentos.
Averbado à margem do registro n. **2067599**
São Paulo, 06 de outubro de 2015

Renata Cristina de Oliveira Santos Aoki - Oficiala
Envelton de Oliveira Rodrigues - Escrevente Autorizado